



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 72 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

ATUALIZADA EM 16.12.2021

Processo n. 0081308-58.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Dispõe sobre a alienação antecipada dos ativos apreendidos que, decorrentes da prática de crimes, sujeitam-se a perdimento em favor da União, e dá outras providências

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando as informações repassadas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), por meio do **Ofício n. 1142/2019/GAB-SENAD/SENAD/MJ**, oportunamente acostado aos autos sei! n. 0081308-58.2019.8.24.0710, bem como a necessidade de esclarecimentos relativos à matéria, orienta às unidades judiciais que observem recomendações que seguem:

1 No **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da comunicação da apreensão de bens pela autoridade de polícia judiciária ao juízo competente, seja determinada a **alienação antecipada dos ativos apreendidos em processos criminais**, podendo, para tanto, serem utilizados os **leiloeiros** contratados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP).

2 O encaminhamento do **item "1"** igualmente se aplica às hipóteses de comunicação de apreensão encaminhadas anteriormente a esta Orientação, nas quais ainda não determinada a destinação pertinente (alienação antecipada).

3 Especificamente no âmbito da **Lei n. 11.343/2006**, "o juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o *caput*, determinará a alienação dos bens apreendidos, **excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica**" (art. 61, § 1º). No particular, *vide* as normas da Corregedoria-Geral da Justiça, a Resolução Conjunta n. 08/2011-GP/CGJ, que regulamenta o recolhimento e a **destinação das armas** apreendidas, e as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

4 Aplica-se o disposto no "**item 1**", inclusive, aos **ativos apreendidos em processos criminais que não tenham relação com o tráfico de drogas**, desde que os bens estejam **sujeitos a perdimento em favor da União**.

5 A utilização dos leiloeiros deverá ser **solicitada à SENAD/MJSP**, em cada caso concreto, mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do **formulário de peticionamento eletrônico** denominado "**SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos**".

6 A **gestão dos ativos** relativos a **processos criminais, inclusive daqueles que não decorrem do tráfico de drogas**, compete à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (**SENAD**) (art. 20, IX, do Decreto n. **9.662/2019**), observado o encaminhamento contido no item '1' desta Orientação, referente à determinação de alienação antecipada dos bens referidos.

7 Quando for caso, seja determinado, **antes do encaminhamento dos bens à SENAD/MJSP**:

I - às Secretarias de Fazenda e aos órgãos de registro e controle, que efetuem as **averbações necessárias**, caso não tenham sido realizadas antes da apreensão; e,

II - aos Cartórios de Registro de Imóveis, que realizem o **registro da propriedade em favor da União** nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do *caput* do art. 134 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a **incorporação e entrega do imóvel**, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.

7.1 As **decisões judiciais** deverão destacar que **eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens**, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

7.2 Na **alienação de veículos, embarcações ou aeronaves**, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem ser comunicados para proceder à **regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias**.

8 **Liberado e desembaraçado** o bem, atividade a ser gerenciada pela autoridade judiciária ou por comissão específica, no caso de seu perdimento em favor da União, será observado o **procedimento de alienação definido pela SENAD**.

9 Sejam observados o **[Manual de Avaliação e Alienação Definitiva e Cautelar de Bens](#)** e o **[Fluxo do Processo de Alienação](#)**, disponibilizados na **[página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)**.

10 O envio de documentos em meio digital ao Ministério da Justiça e

Segurança Pública deverá ocorrer **exclusivamente** mediante peticionamento eletrônico no **Sistema Eletrônico de Informações (sei!)** daquele órgão, visando à celeridade no procedimento e à racionalização na utilização dos recursos públicos.

Para **cadastro individual**, clique [aqui](#).

Para **cadastro em nome de órgãos/entes públicos** - o que poderá ocorrer para encaminhamento/solicitação, pelo juízo, de informações sobre o perdimento de bens apreendidos ao FUNAD -, diversamente do procedimento de cadastro individual, somente é necessário o encaminhamento de [ofício](#) ao e-mail sei@mj.gov.br, subscrito pelo(a) responsável pela unidade. Quanto à assinatura do(a) responsável, se manual, deve-se encaminhar, juntamente com o ofício, cópia de seu documento de identidade; se digital, não se fez necessário o documento referido.

Dúvidas a respeito do cadastro e da utilização do sei! do MJSP poderão ser sanadas por meio de consulta ao [Manual do Usuário Externo do sei! do MJSP](#), ou diretamente com a Administração e Suporte sei! (tel.: 61-2025.9743 / e-mail: sei@mj.gov.br). Em complemento, *vide* [Portaria n. 331/2019-MJSP](#) (institui o sei! como sistema oficial de gestão de processos/documentos do MJSP e dá outras providências) e [Portaria n. 954/2019-MJSP](#) (aprova a Norma de Uso do sei!).

11 Para a obtenção de maiores informações sobre o recolhimento de recursos ao "**FUNPEN, FUNAD, FNPS, FRBL e FIA**" e a "**destinação de bens objeto de apreensão e perdimento em favor da União (processos criminais, com exceção das armas de fogo)**" - situações diversas da alienação de que trata o presente documento -, *vide* [Orientação n. 49/2014-CGJ](#), em sua versão atualizada.

12 A respeito da **conversão** ou da **custódia de moeda estrangeira**, *vide* as recomendações constantes na [Orientação n. 57/2015-CGJ](#), em sua versão atualizada.

13 Na [página eletrônica da Diretoria de Gestão de Ativos](#) (SENAD) podem ser localizados os **contatos** do setor.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 07/01/2022, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6012190** e o código CRC **E6BBF248**.